

REPRESENTADO: ALDECIR ROBERTO FERNANDES

ADVOGADO: NOEMIR FELIPETTO - OAB/MS10331

ADVOGADO: ALCIONE LUCIA MARTINS - OAB/MS10404

Juíza Eleitoral: Dr.(a) CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado da Sentença Id. 122227486, ocorrido em 25/8/2024, adotem as seguintes providências:

- 1) Efetue-se a anotação no cadastro eleitoral do Representado ALDECIR ROBERTO FERNANDES do ASE 264, referente à multa aplicada nestes autos;
- 2) Intime-se o Representado, nas pessoas de seus advogados, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário da Justiça eletrônico, promover o pagamento da multa imposta nos autos em epígrafe, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observando que o débito deverá ser atualizado com correção monetária e juros de mora que incidirão a partir da data do ilícito que gerou a multa judicial eleitoral, nos termos do art. 45 da Resolução TSE n. 23.709/2022, com a emissão da Guia de Recolhimento da União no site , preenchendo os dados Unidade Gestora (UG): 070016, Gestão: 00001- TESOURO NACIONAL, Nome da Unidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO G.D.O SUL, Código de Recolhimento: 20001-8 - TSE/TRE MULTAS CÓDIGO ELEITORAL/LEIS CONEXAS, e, ainda, comprovar nos autos o seu pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.
- 3) Apresentado pedido de parcelamento do débito, voltem os autos conclusos.
- 4) Comprovado nos autos o pagamento da multa, efetue-se o lançamento do ASE 612 no cadastro do eleitor, e posteriormente certifique-se as referidas providências.
- 5) Caso decorrido in albis o prazo acima, sem comprovação do pagamento ou pedido de parcelamento, emita-se certidão de débito enviando-se à Advocacia-Geral da União (AGU/PGU) para manifestar interesse no cumprimento definitivo da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, segundo o art. 33, II, da Resolução TSE n. 23.709/2022. Manifestado o desinteresse no cumprimento da sentença ou decorrido o prazo sem manifestação, vista ao Ministério Público Eleitoral, pelo mesmo prazo, conforme art. 33, III, da referida resolução.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Caarapó-MS, na data da assinatura eletrônica.

CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

Juíza Eleitoral

PORTARIA Nº 10/2024 TRE/ZE028

A Excelentíssima Senhora Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza desta 28ª Zona Eleitoral de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 716/2020-TRE-MS, que dispõe sobre a designação de oficial de justiça, a forma de cumprimento dos mandados e o reembolso das despesas pertinentes, no âmbito desta circunscrição eleitoral,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, para exercer a função de Oficial de Justiça "*ad hoc*" sob compromisso, para cumprir citações, intimações, convocações, diligências e outros mandados, nos processos em tramitação no Cartório desta 28ª Zona Eleitoral, as servidoras Angela Danielly Godoy Chagas, Rafaela de Fátima Ribeiro Cavalcante e Marilene dos Santos Vieira Cardoso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura eletrônica.

CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600070-78.2024.6.12.0035

PROCESSO : 0600070-78.2024.6.12.0035 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (CAMPO GRANDE - MS)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

NOTICIADA : ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES

ADVOGADO : JOSE RIZKALLAH JUNIOR (6125/MS)

NOTICIADO : UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL nº 0600070-78.2024.6.12.0035

PROCEDÊNCIA: CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL

AUTOR: Denunciante Pardal

NOTICIADA: ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES

ADVOGADO: JOSE RIZKALLAH JUNIOR - OAB/MS6125

NOTICIADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/SP138436-A

Juiz Eleitoral: Dr.(a) ALBINO COIMBRA NETO

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral proveniente do Sistema Pardal, na qual o noticiante alega que motorista de aplicativo UBER está realizando propaganda eleitoral irregular em favor da candidata ao cargo de prefeita ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES (ADRIANE LOPES), mediante uso de adesivo em veículo utilizado para transporte de pessoas.

Para comprovar o alegado, o noticiante acostou aos autos, como evidência, um vídeo (ID 122472838).

Devidamente notificada, a noticiada Adriane Lopes alegou que cabe ao motorista/proprietário do veículo de aplicativo se responsabilizar pela irregularidade apontada e às plataformas de aplicativos a fiscalização, que à noticiada não pode ser imputada irregularidade que não deu causa (ID 122477833).

Já a empresa UBER informou que o veículo citado pelo noticiante - Argo Placa MRW 9B60 - não está cadastrado em sua base de dados e, portanto, não há motoristas dirigindo por intermédio da plataforma da Uber com o referido veículo. Informou ainda que enviou orientação, via e-mail e aplicativo, para os motoristas cadastrados na plataforma que atuam no estado do Mato Grosso do Sul (ID 122480097).

É a síntese do relatório. Decido.